

## À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL RS**, órgão de direção estadual inscrito sob o CNPJ nº 11.664.131/0001-90, com sede na Rua General Vasco Alves, nº 206, Centro Histórico, CEP nº 90010-410, em Porto Alegre – RS, e **LUCIANA KREBS GENRO**, Presidente Estadual da agremiação partidária, representados por seus procuradores signatários que subscrevem a presente notícia de fato, vem apresentar o teor da manifestação da Sociedade de Engenharia do RS ao Poder Executivo e solicitar a abertura de investigação para os fins cabíveis, em razão de potencial violação dos arts. 286, parágrafo único, e 287, ambos do Código Penal, conforme segue:

### I. DOS FATOS

Trata-se de notícia de fato que tem por objetivo solicitar abertura de inquérito acerca do teor da Manifestação da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS), tendo por responsáveis Luis Roberto Ponte e Walter Lídio Nunes, que “solicita” às Forças Armadas a “reconstituição da democracia e da liberdade”, senão vejamos trecho da nota:

“(…) Cumprindo seu dever, a SERGS vem solicitar a reconstituição da democracia e da liberdade, **com a destituição constitucional dos golpistas mediante iniciativa do Poder Executivo e suas Forças Armadas**, o único poder que atualmente remanesce com a capacidade de desbaratar o golpe perpetrado, e a quem a Constituição delegou o dever de garantir a lei e a ordem.

(…)

Há outra razão ainda mais grave para se exigir o cumprimento da Constituição a fim de se corrigir a atual indicação ilegal do vencedor da eleição, definindo o candidato de fato escolhido pelo povo: Impedir que um poderoso líder corrupto assumira o poder com o objetivo explícito de conduzir o País para uma ditadura comunista, o que é afirmado claramente por ele próprio, pelos documentos do seu partido, pelo Foro de São Paulo que ele criou e pelas campanhas e declarações em favor dos seus companheiros e amigos ditadores que comandam os países comunistas, ou na transição para consolidação da ditadura comunista.

Esta manifestação **objetiva reforçar no Poder Executivo e nas Forças Armadas a convicção de que têm o apoio da esmagadora maioria do povo brasileiro para cumprirem a missão que lhes foi delegada pela Constituição de defender a lei e a ordem.**” (grifamos)

Desta feita, nota-se que tal manifestação se “esconde” por trás do ideário da democracia e da liberdade, mas que na verdade busca tão somente ideias frontalmente contrárias. Explica-se da seguinte maneira:

1) Refere possível descumprimento da CRFB de 1988 com “o golpe perpetrado por membros do Poder Judiciário”;

2) Solicita a “reconstituição” da democracia e da liberdade, “com a destituição constitucional dos golpistas mediante iniciativa do Poder Executivo e suas Forças Armadas”;

3) Refere que a Constituição deve ser cumprida “a fim de corrigir a atual indicação ilegal do vencedor da eleição, definindo o candidato de fato escolhido pelo povo: impedir que um poderoso líder corrupto assuma o poder com o objetivo de conduzir o País para uma ditadura comunista (...)” Não há qualquer comprovação em nenhuma instância de que tenha ocorrido qualquer tipo de irregularidade em relação ao candidato eleito à Presidência do Brasil em 2022, tendo em vista o sem número de testes e fiscalização por parte de inúmeros observadores internacionais, incluindo representantes da ONU;

4) Que tal manifestação busca “reforçar no Poder Executivo e nas Forças Armadas a convicção de que têm o apoio da esmagadora maioria do povo brasileiro (...)”. Tal afirmação, além de contrariar o parágrafo único do art. 286 bem como o 287 do Código Penal, que mais adiante será tratado, fantasia a existência de apoio da “esmagadora” maioria do povo brasileiro – que na verdade já escolheu seu candidato, lícitamente eleito.

## II. DO DIREITO

Em sendo verificados e verdadeiros os fatos apresentados, o que sempre se trata em tese, mas se pressupõe a sua veracidade, há necessidade de que este Ministério Público Federal investigue se os agentes potencialmente realizam os fatos descritos no parágrafo único do art. 286, ou no *caput* do art. 287, ambos do Código Penal – a ser verificado ao longo da investigação –, tendo em vista a potencial prática de incitação ao crime na manifestação da SERGS, senão vejamos:

### **“Incitação ao crime**

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.

### **Apologia de crime ou criminoso**

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.”

Ora, o teor da “manifestação” claramente incita animosidade entre as Forças Armadas e contra os poderes constitucionais, pois usa inúmeras palavras e frases de ordem com cunho golpista que é do vocabulário usual de quem coaduna com o teor de tal manifestação. Por exemplo: **“GOLPE PERPETRADO POR MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO”**; **“DESTITUIÇÃO CONSTITUCIONAL DOS GOLPISTAS MEDIANTE INICIATIVA AO PODER EXECUTIVO E SUAS FORÇAS ARMADAS”**; **“RECUSA IRRACIONAL DO STF, PARA PACIFICAR O PAÍS, DE ACEITAR O SIMPLES ACOPLAMENTO ÀS URNAS ELETRÔNICAS”**, **“INDICAÇÃO ILEGAL DO VENCEDOR DA ELEIÇÃO”**, **“REFORÇAR NO PODER EXECUTIVO E NAS FORÇAS ARMAS A CONVICÇÃO DE QUE TÊM O APOIO DA ESMAGADORA MAIORIA DO POVO BRASILEIRO”**.

É importante que as instituições democráticas atuem no sentido de coibir o crescimento de tais manifestações, pois a leniência com a organização golpista pode ter como consequência o contágio de mais setores da sociedade para a subversão autoritária da ordem democrática, razão pela qual se requer que este Ministério Público Federal se debruce tal situação, assim como já vem agindo em situações análogas contra incitadores e financiadores de atos golpistas pelo Brasil.

### **III. DOS PEDIDOS**

Amparado nos fatos e fundamentos acima narrados, requeremos o recebimento da presente notícia de fato e a abertura de procedimento para fins de apuração dos fatos, investigação da potencial prática de crimes e determinação das medidas cabíveis.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2022.

**Luís Leonardo Giroto**  
**OAB/RS 87.001**

**Rafael Lemes Vieira da Silva**  
**OAB/RS 83.706**

**Rodrigo Zimmermann**  
**OAB/RS 81.665**